

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-CON-2024/00270

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

DESPACHO

Ao

Núcleo de Licitação,

Trata-se o presente processo de Registro de preços unitários para aquisição de SMART TV LED de 43' polegadas e suporte articulado para TV de 15' a 55' polegadas, conforme discriminado no Termo de Referência.

A empresa **PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 30/2024, inscrita no CNPJ nº 24.069.938/0001-26, encaminhou a amostra da TV dentro do prazo estabelecido. Esta assessoria recebeu o equipamento em 17 de outubro de 2024.

Conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico nº 30/2024, o item 1 especifica os requisitos para a SMART TV LED 43", Full HD, Android TV, com Wi-Fi e Bluetooth integrados, controle remoto com comando de voz, Google Assistant, HDMI, HDR10, Dolby Áudio e Chromecast integrado.

Na proposta apresentada pela empresa **PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, foi destacado que o controle remoto possui comando de voz. Contudo, durante nossos testes, observamos que não existe essa funcionalidade, o que contraria as especificações do edital.

Adicionalmente, observamos que a transição do carrossel de matérias apresenta travamentos. Em alguns casos, as imagens são exibidas normalmente junto com o texto, enquanto em outros, a imagem aparece e, após alguns segundos, é que o texto é exibido. Além disso, ao retornar à primeira matéria do carrossel, a tela fica toda azul antes de apresentar a matéria novamente, conforme o link referente à gravação dos testes: <https://www.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2024/10/video-teste-tv-software.mp4>.

É importante ressaltar que o mesmo software opera de forma satisfatória em outras televisões, as quais já foram instaladas em comarcas e estão em pleno funcionamento, bem como uma televisão disponível nesta assessoria de comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Diante do exposto e considerando que a empresa **PAPEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** não atendeu às exigências estabelecidas no edital, encaminhamos o presente processo para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento da licitação.

Em 23/10/2024

MOISÉS BISESTI DE QUEIROZ
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KAMILA SANTOS SOUZA
TÉCNICO JURÍDICO

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

